



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº129/2021/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de setembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 — seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em 14 de setembro de 2021, **RESOLVE**:

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Revogar a Resolução 043/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 15/09/2021 10:33:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 179377

Código de Autenticação: ca5b5a54b5



REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais atua como órgão auxiliar ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) e exerce a atividade de auditoria interna governamental no âmbito do IFSULDEMINAS.

§1º A Unidade de Auditoria Interna Governamental se sujeita ao arcabouço normativo e à supervisão técnica do SCI, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, nos termos do caput do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

§2º O órgão central, órgãos setoriais, as unidades setoriais do SCI e responsáveis pela supervisão técnica, nas respectivas áreas de jurisdição, podem requisitar, a qualquer momento, os relatórios de auditoria concluídos pela Unidade de Auditoria Interna Governamental.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Federal, a atividade de auditoria interna governamental deverá estar em conformidade com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e com Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT).

Art. 3º A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações institucionais, buscando auxiliar a instituição a realizar seus objetivos e suas estratégias.

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna Governamental deve zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria.

Art. 5º Para proporcionar credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna governamental, os auditores internos governamentais deverão atuar em conformidade com os seguintes princípios:

- I. integridade;
- II. proficiência e zelo profissional;
- III. autonomia técnica e objetividade;
- IV. alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;
- V. atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI. qualidade e melhoria contínua; e
- VII. comunicação eficaz.

Art. 6º Para proporcionar credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna governamental, os auditores internos governamentais deverão atuar em conformidade os seguintes requisitos éticos gerais:

- I. integridade e comportamento;
- II. autonomia técnica e objetividade;
- III. sigilo profissional;
- IV. proficiência e zelo profissional;
- V. abordagem baseada em evidência; e
- VI. abordagem baseada em riscos.

Art. 7º A atividade de auditoria interna governamental tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseado em risco.

Art. 8º A atividade de auditoria interna governamental constitui a terceira linha de defesa na gestão de riscos e apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa, fornecendo assegurações independentes e objetivas sobre os processos de gestão de riscos, controles internos e governança às instâncias de governança e à alta administração.

Art. 9º A atividade de auditoria interna governamental fornecerá asseguração por meio da prestação de serviço de consultoria e de avaliação.

§1º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno governamental com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação:

- I. à eficácia do processo de governança da Unidade Auditada;
- II. à eficácia dos processos de gerenciamento de riscos;
- III. à eficácia e à eficiência dos controles em respostas ao riscos, abrangendo a governança, as operações e os sistemas de informação da Unidade Auditada;
- IV. à execução das metas previstas no plano plurianual;
- V. à execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- VI. à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, da tecnologia da informação e de pessoal na instituição;
- VII. à regularidade da aplicação de recursos públicos vinculados à instituição e recebidos e gerenciados por entidade privada; e
- VIII. à prestação de contas anual institucional e tomadas de contas especiais.

§2º Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores e deve abordar assuntos estratégicos da gestão, com os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

Seção I

FINALIDADE E ESTRATÉGIA

Art. 10. A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS tem por **finalidade** auxiliar a Unidade Auditada a alcançar seus objetivos, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos; assessorando, orientando, acompanhando e avaliando os atos de gestão praticados; assim como prestando suporte ao controle externo no exercício da sua missão institucional.

Art. 11. A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS tem como **missão** avaliar os atos de gestão, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade, e prestar consultoria para o aperfeiçoamento das atividades e estruturas de controles internos.

Art. 12. **Visão** da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS é ser reconhecida internamente como efetivo órgão de assessoramento e contribuir para aperfeiçoar os procedimentos administrativos.

Art. 13. Os **valores** da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS são:

- I. aperfeiçoamento contínuo da equipe para adequado assessoramento à gestão;
- II. comprometimento com gestão para atingimento de seus objetivos;
- III. postura ética na condução de seus trabalhos e no contato com os auditados;
- IV. independência na definição e execução de seus trabalhos e na comunicação dos resultados; e
- V. disseminação do conhecimento, quanto aos entendimentos dos órgãos de controle que possam impactar na gestão do IFSULDEMINAS.

Art. 14. A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal e nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Seção II

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 15. Para o cumprimento das exigências legais, contidas no art. 14 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, deverá ser estruturada como um setor-chave especializado, de assessoramento institucional, localizado na Reitoria, com objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Art. 16. Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS será composta por 01 (um) Coordenador Geral de Auditoria Interna, 01 (um) Auditor Adjunto e Equipe de Apoio, em número suficiente de servidores para atender suas finalidades.

§ 1º A função de Coordenador Geral da Auditoria Interna será exercida por servidor do quadro da Instituição, cuja nomeação e exoneração serão submetidas pelo Reitor à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos do § 5º do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e do arcabouço normativo da CGU.

§ 2º A escolha do Coordenador Geral da Auditoria Interna, deverá seguir os trâmites definidos pela CGU e deverá recair sobre os servidores técnico-administrativos, pertencentes ao cargo de auditor, qualificado e legalmente habilitado e, caso não existam servidores concursados para o cargo, a indicação será entre os profissionais efetivos de nível superior pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição, qualificado e legalmente habilitado.

§ 3º A Equipe de Apoio corresponde aos demais membros da Unidade de Auditoria Interna Governamental, devendo ser constituída por servidores técnico-administrativos, em exercício e/ou vinculado ao setor e legalmente habilitados em concurso público.

§4º A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS é composta pela Coordenadoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, unidade orgânica de assessoramento, estrategicamente identificada com as seguintes competências:

- a) assessorar as instâncias responsáveis pela governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito do IFSULDEMINAS, no desempenho das atribuições definidas na Política de Gestão de Riscos;
- b) acompanhar a atualização da legislação correlata e comunicar aos interessados;
- c) fomentar a capacitação no âmbito do IFSULDEMINAS sobre governança, gestão de riscos e controles internos;
- d) acompanhar e assessorar no âmbito de governança, gestão de riscos e controles internos o planejamento estratégico institucional e conseqüentemente a elaboração do Relatório de Gestão;
- e) reportar os trabalhos realizados à alta administração;
- f) induzir a efetivação da Política de Gestão de Riscos do IFSULDEMINAS;
- g) atuar como uma instância de avaliação do processo de governança;
- h) executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Seção III

DAS SUBORDINAÇÕES E DA AUTONOMIA TÉCNICA

Art. 17. Para o cumprimento das exigências legais, contidas no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, **funcionalmente**, está subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).

Parágrafo único. Competências do CONSUP, no âmbito deste regimento, que visam garantir a independência organizacional:

- I. aprovar o regimento interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e respectivas atualizações;

- II. aprovar, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e respectivas atualizações;
- III. receber comunicação do Coordenador Geral de Auditoria Interna sobre o desempenho do PAINT e outros assuntos;
- IV. aprovar as decisões referentes à nomeação e demissão do Coordenador Geral de Auditoria Interna, em conformidade ao arcabouço normativo da CGU;
- V. supervisionar a atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e do Coordenador Geral de Auditoria Interna; e
- VI. garantir recursos suficientes para executar o PAINT e estrutura organizacional que sustente a autonomia funcional da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS.

Art. 18. No âmbito do Sistema de Governança e do Sistema de Gestão de Riscos institucional, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS atua como instância interna de apoio às demais instâncias e principalmente aos Órgãos Superiores composto pelo CONSUP e pelo Colégio de Dirigentes (CD).

§1º No âmbito deste regulamento o CD poderá prestar suporte às competências do CONSUP, contidas no artigo 17.

§2º Os resultados dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS serão objeto de acompanhamento dos Órgãos Superiores, os quais poderão solicitar a realização de trabalhos especiais, não previstos no PAINT do respectivo exercício.

§ 3º O Coordenador Geral de Auditoria Interna participará das reuniões dos Órgão Superiores, a fim de comunicar aos seus membros os resultados obtidos de cada trabalho executado e a manifestação recebida, devendo ser expostos os riscos considerados relevantes, principalmente no caso de não implementação da recomendação.

§ 3º A periodicidade da participação nas reuniões dos Órgãos Superiores ficará a critério do Coordenador Geral de Auditoria Interna e/ou por decisão dos referidos órgãos.

Art. 19. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna governamental, do IFSULDEMINAS, do trabalho de auditoria e do auditor.

Parágrafo único: Eventuais e/ou significativas interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas à alta administração e/ou aos Órgãos Superiores e as consequências devem ser adequadamente discutidas e tratadas.

Art. 20. A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, **administrativamente**, está subordinada diretamente ao dirigente máximo institucional e segundo o Regimento Geral do IFSULDEMINAS, é denominada como Coordenadoria Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS (CGAI).

§1º O auditor em exercício em outra unidade, que não na Reitoria, estará administrativamente vinculado à autoridade máxima da unidade, porém estará subordinado, funcionalmente, ao Coordenador Geral de Auditoria Interna.

§2º O dirigente máximo institucional deverá garantir suporte necessário para que a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS atue sem prejuízo de sua finalidade e de

sua missão, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

CAPÍTULO III

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 21. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) deve ser elaborado pela CGAI com finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano e estar em conformidade com este regimento, o arcabouço normativo da CGU e do SCI.

§1º Consideram-se os seguintes princípios orientadores do PAINT, a autonomia técnica, a objetividade e a harmonização com as estratégias, com os objetivos e com os riscos da Unidade Auditada.

§2º A CGAI deverá considerar o planejamento estratégico da Unidade Auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada.

§3º A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do PAINT deve ser discutida com a alta administração e documentada, pelo menos, anualmente.

§4º A CGAI deverá manter um rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

§5º O PAINT é um documento versátil, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da Unidade Auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

§6º A proposta do PAINT, assim como a versão aprovada pelos Órgãos Superiores e suas eventuais alterações, deve ser encaminhada à CGU e disponibilizada na internet.

§7º A proposta do PAINT poderá sofrer alterações decorrentes da manifestação da CGU.

§8º A CGAI deve comunicar, periodicamente, informações sobre o desempenho da atividade da auditoria interna, aos Órgãos Superiores e à alta administração.

§9º As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria e da atuação do CGAI, devem ser apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§10. O RAINTE deve ser elaborado pela CGAI com finalidade de comunicar a execução e o desempenho do PAINT e da CGAI, além de estar em conformidade com este regimento, o arcabouço normativo da CGU e do SCI.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE (PGMQ)

Art. 22. A CGAI deverá desenvolver periodicamente e manter efetivamente programa de garantia de qualidade e melhoria que compreenda todos os aspectos da atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, assim como o planejamento estratégico e o plano de gestão.

§1º O PGMQ deverá contemplar adequadamente todo o ciclo de vida do programa, como início, desenvolvimento e encerramento, além dos requisitos fundamentais imprescindíveis para a eficácia do programa, como avaliação de qualidade e monitoramento contínuo do desempenho do programa. O sucesso do programa visa a entrega de serviço de alto valor agregado para as partes interessadas;

§2º A CGAI poderá declarar conformidade com os preceitos contidos na IN CGU nº 03, de 09 de junho de 2017 e com as Normas Internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna se o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade e Melhoria (PGMQ) sustentar essa afirmação.

CAPÍTULO V

DOS ATRIBUTOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. A CGAI e seus auditores internos em sua atuação deverão considerar as seguintes premissas na **operacionalização da atividade de auditoria governamental**:

- I. No nível da Unidade Auditada:
 - a. estar alinhados com os objetivos institucionais, legais e estratégicos da Unidade Auditada, assim como contribuir para alcance desses objetivos, para aumentar e proteger o valor organizacional do IFSULDEMINAS e para adicionar valor às partes interessadas;
 - b. contribuir para a melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos institucionais, utilizando uma abordagem sistemática, disciplinada e baseada em riscos e evidências; e
 - c. promover a prevenção, a detecção e a investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.
- II. No nível operacional:
 - a. ser executada com independente e livre de interferências na determinação do escopo da auditoria interna, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados;
 - b. ser executada em conformidade com este regimento e com o arcabouço normativo que regem os padrões e as boas práticas reconhecidas de auditoria interna governamental;
 - c. ser adequadamente supervisionada para assegurar que os objetivos da auditoria sejam alcançados, a qualidade seja assegurada e que os recursos aplicados estejam apropriados, principalmente com relação aos requisitos do recurso humano;
 - d. contemplar, em cada caso, o conjunto completo dos processos e/ou das etapas, composto pela sequência: planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento;
 - e. considerar tendências e questões emergentes que possam impactar a instituição;

- f. considerar impreterivelmente os sistemas contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais das Unidades Administrativas do IFSULDEMINAS como áreas de risco da Instituição perante os critérios de materialidade, criticidade e relevância no planejamento dos trabalhos de auditoria, como informação agregadora no estabelecimento do contexto da avaliação;
 - g. considerar no planejamento dos trabalhos da atividade de auditoria interna, na definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria, a abordagem baseada em risco, subsidiada, preferencialmente, uma avaliação de risco documentada, realizada pelo menos anualmente, a partir das informações fornecidas pela comunidade escolar, servidores, usuários dos serviços, sociedade, alta administração, Órgãos Superiores; informações extraídas de trabalho de auditoria, conclusões, experiência dos auditores; informações vindas do ambiente externo; etc.;
 - h. considerar na definição do escopo o requisito de que o escopo deve ser suficiente para alcançar os objetivos do trabalho da auditoria, que incluir considerações sobre sistemas, registros, pessoal e propriedades físicas relevantes, assim como aqueles sob o controle de terceiros;
 - i. considerar na formulação das comunicações o fundamento de que a comunicação deve ser precisa, objetiva, clara, concisa, construtiva, completa e tempestiva;
 - j. considerar na formulação das recomendações e das orientações a finalidade de corrigir falhas e aperfeiçoar processos e procedimentos, assim como devem ser elaboradas com as seguintes características, sempre que possível: monitorável, atuar na causa raiz, ser viável, apresentar uma boa relação custo-benefício, considerar alternativas, ser direcionada, ser direta, ter prudência nas especificidades, ter significância e ser positiva; e
 - k. considerar na emissão de conclusão, as estratégias, os objetivos e riscos institucionais, assim como as expectativas da alta administração, do Órgãos Superiores e outras partes interessadas, além disso a conclusão deve estar suportada por evidências substanciadas por informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.
- III. No nível operacional, relacionados à governança pública institucional:
- a. avaliar a eficácia e propor recomendações apropriadas para melhorar os processos de governança pública do IFSULDEMINAS;
 - b. considerar no estabelecimento de critérios para avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos, a verificação da extensão na qual a administração estabeleceu seus critérios para determinar se os objetivos e metas têm sido alcançados, assim se forem adequados, os auditores internos devem utilizar tais critérios em sua avaliação e se inadequados, os auditores internos devem identificar critérios de avaliação apropriados por meio de discussão com a administração;
 - c. avaliar o desenho, implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da Unidade Auditada relacionados à ética; e
 - d. avaliar se subáreas de governança, como a governança de tecnologia da informação institucional, fornecem suporte às estratégias e objetivos da Unidade Auditada.
- IV. Nível operacional, relacionados à gerenciamento de riscos:
- a. avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gerenciamento de riscos;

- b. avaliar as exposições a riscos relacionadas à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação da Unidade Auditada; e
 - c. avaliar o potencial de ocorrência de fraude e como a Unidade Auditada gerencia o risco de fraude.
- V. Nível operacional, relacionados aos controles internos:
- a. auxiliar a Unidade Auditada, avaliando a eficácia e eficiência dos controles internos mantidos, principalmente os existentes em resposta aos riscos, abrangendo a governança, as operações e os sistemas de informação da Unidade Auditada; assim como promover melhorias contínuas desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos; e
 - b. identificar fundamentalmente as causas, consequências, inter-relações e possíveis soluções de problemas que possam dificultar ou impedir a eficácia dos controles internos.

§1º Surgindo a oportunidade de realizar trabalhos de consultoria significativo durante um trabalho de avaliação, deve se elaborar e documentar os objetivos, do escopo, das respectivas responsabilidades e outras expectativas que devem ser atendidas, assim como os resultados do trabalho de consultoria, além de proceder a adequada comunicação em conformidade com as normas vigentes e/ou as boas práticas reconhecidas de consultoria.

§2º As atividades de auditoria geridas pela CGAI serão executadas de acordo com as normas e procedimentos que regem a Administração Pública Federal.

Art. 24. A unidade administrativa CGAI deve atuar em conformidade com as políticas e os procedimentos estabelecidos pelo IFSULDEMINAS.

Art. 25. A **CGAI**, como Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, tem as seguintes competências:

- I. atuar em conformidade com o arcabouço normativo que regem os padrões e as boas práticas reconhecidas de auditoria interna governamental e este regimento;
- II. estar livre de interferências na determinação do escopo da auditoria interna, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados;
- III. estabelecer políticas e os procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna governamental do IFSULDEMINAS;
- IV. desenvolver periodicamente, gerenciar e manter efetivamente o PGMQ, em conformidade com este regimento;
- V. realizar auditorias internas no âmbito do IFSULDEMINAS, operacionalizando as atividades de auditoria interna com proficiência e com devido zelo profissional, por meio de trabalhos de avaliação e de consultoria, realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento da missão;
- VI. reportar periodicamente à alta administração e aos Órgãos Superiores sobre a sua finalidade, intenções de negócio, planejamento, resultados significativos das auditorias e o desempenho em relação ao seu planejamento e em relação a sua atuação;
- VII. estabelecer canal permanente de comunicação com a Ouvidoria do IFSULDEMINAS e outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração do PAINT e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

- VIII. gerenciar o PAINT durante todo o seu ciclo de vida, que inclui a efetividade dos processos que o envolve, tais como: planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento;
- IX. ter assegurado recursos apropriados, suficientes e eficazmente aplicados para o cumprimento do PAINT aprovado;
- X. adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação emitida pela órgão central do SCI de modo a permitir consolidação;
- XI. assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- XII. acompanhar os processos, as tramitações e a elaboração de respostas às diligências da CGU e do Tribunal de Contas da União (TCU), como intermediadora da comunicação;
- XIII. prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFSULDEMINAS, aos órgãos do SCI e do TCU, respeitada à legislação pertinente;
- XIV. prestar apoio à Corregedoria do IFSULDEMINAS, respeitando o limite das competências;
- XV. auxiliar a gestão no tocante à avaliação da eficácia e adequação da política e do plano de combate à fraude e corrupção, da gestão de riscos de fraude e corrupção, dos respectivos controles internos e da gestão da ética e da integridade institucional, por meio de aconselhamento e de propostas de aperfeiçoamento;
- XVI. promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da alta administração e dos gestores em relação à gestão de riscos, especialmente, enquanto a Unidade Auditada não possuir um processo de gerenciamento de riscos;
- XVII. realizar outras atividades afins e correlatas.

§1º A CGAI poderá prestar serviços de avaliação onde anteriormente tenha executado serviços de consultoria, desde que a natureza da consultoria não tenha prejudicado a objetividade e com a condição de que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho.

Art. 26. Competências e deveres do **Coordenador Geral de Auditoria Interna** do IFSULDEMINAS:

- I. No nível administrativo:
 - a. representar a Auditoria Interna do IFSULDEMINAS em todas as ocasiões, perante as unidades administrativas internas e órgãos externos;
 - b. representar os servidores da Auditoria Interna perante a Direção do IFSULDEMINAS, administrando, garantindo, quando possível, as capacitações para os auditores, como forma de aperfeiçoamento contínuo do conhecimento intelectual, aquisição de experiências e desenvolvimento das habilidades;
 - c. atuar como liderança, gerenciando apropriadamente a equipe, com o propósito de manter a equipe engajada e o desempenho favorável da unidade;
 - d. alinhar a atuação da CGAI aos objetivos institucionais, legais, estratégicos; e
 - e. tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.
- II. No nível de relação hierárquica:
 - a. ter acesso direto e irrestrito à alta administração, aos Órgãos Superiores e as Instâncias Internas de Governança do IFSULDEMINAS;
 - b. garantir a autonomia técnica, mantendo a condição de se reportar a um nível dentro da instituição que permita à atividade de auditoria interna cumprir suas responsabilidades;
 - c. comunicar, quando necessário, as interferências à alta administração e/ou aos

- Órgãos Superiores e discutir as implicações;
- d. reportar periodicamente à alta administração e aos Órgãos Superiores sobre a finalidade, a intenções de negócio, o planejamento, os resultados significativos das auditorias, e o desempenho em relação ao planejamento e em relação a atuação da CGAI;
 - e. comunicar o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações interinas significativas, à alta administração e aos Órgãos Superiores para revisão e aprovação, inclusive o impacto das limitações de recursos; e
 - f. comunicar a conformidade e não conformidade da atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e os impactos à alta administração e aos Órgãos Superiores.
- III. No nível da Unidade Auditada:
- a. gerenciar eficazmente a atividade de auditoria interna governamental para assegurar o aumento e a proteção do valor organizacional do IFSULDEMINAS; e
 - b. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do IFSULDEMINAS e sobre as tomadas de contas especiais.
- IV. No nível operacional com apoio da equipe de auditores:
- a. desenvolver periodicamente, gerenciar e manter efetivamente o PGMQ, em conformidade com padrões e/ou boas práticas reconhecidas e/ou o arcabouço normativo vigente e com este regimento;
 - b. estabelecer políticas e procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna governamental do IFSULDEMINAS;
 - c. garantir a adequada gestão dos arquivos, do arquivo permanente e dos papéis de trabalho;
 - d. zelar adequada e disponibilidade dos recursos necessários para o cumprimento do PAINT;
 - e. recusar serviços de auditoria extraordinários, justificando substancialmente o motivo da recusa;
 - f. identificar e considerar no planejamento as expectativas da alta administração, Órgãos Superiores e outras partes interessadas, acerca dos pareceres e outras conclusões de auditoria interna e externa;
 - g. elaborar e gerenciar o PAINT em conformidade com este regimento, assim como o RAINTE;
 - h. considerar a aceitação de propostas de trabalhos de consultoria, como um potencial para aperfeiçoar o gerenciamento de riscos, de adicionar valor e de melhorar as operações da Unidade Auditada, é imprescindível registrar os trabalhos aceitos no RAINTE e se viável no PAINT;
 - i. garantir, em todos processos e/ou etapas dos trabalhos, a existência de adequada supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e a qualidade das entregas, podendo em alguns casos delegar e/ou ter suporte de outro auditor;
 - j. emitir e acompanhar a execução da Ordem de Serviço, contendo a designação da equipe e/ou do auditor responsável pelo desenvolvimento do trabalho de auditoria;
 - k. estabelecer e manter um sistema para monitorar o atendimento das recomendações e das orientações a disposição dos resultados comunicados aos auditados, assim como, um sistema para registrar dos resultados e benefícios da sua atuação;
 - l. compartilhar informações, coordenar atividades e considerar depositar

confiança no trabalho de avaliação e consultoria dos auditores internos e externos, para assegurar a cobertura apropriada e minimizar a duplicação de esforços e/ou defesa do patrimônio público; e

- m. gerenciar a gestão transparente da informação, no âmbito da CGAI, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

§1º No caso excepcional, em que o Coordenador Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS tenha atribuições de gestão externa à atividade de auditoria interna, ou exista a expectativa de exercer tais atribuições no âmbito da Unidade Auditada, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade.

§2º Caso efetivamente ele detenha tais atribuições, o trabalho de avaliação sobre os processos pelos quais foi responsável deve ser supervisionado por uma unidade externa à auditoria interna.

§3º Caso os auditores internos não possuam os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou parte do trabalho da auditoria, o Coordenador Geral poderá obter aconselhamento e assistência de especialista detentora de conhecimento ou experiência sobre o objeto auditado, desde que atente às restrições sobre potenciais prejuízos à independência ou à objetividade do trabalho.

Art. 27. Compete ao **Auditor Adjunto**, além de todas as competências inerentes ao cargo de auditor interno, substituir o Coordenador Geral de Auditoria Interna em todos os afastamentos e impedimentos.

Art. 28. Competências e deveres dos **auditores internos governamentais** do IFSULDEMINAS:

I. Relacionado à **conduta** do auditor:

- a. atuar em conformidade com os padrões éticos profissionais dos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal e com as políticas e procedimentos institucionais vigentes;
- b. operacionalizar as atividades de auditoria interna e executar seus trabalhos, com objetividade, proficiência e devido zelo profissional;
- c. adotar atitude imparcial e isenta e evitar qualquer conflito de interesses;
- d. manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nos processos e/ou nas etapas que envolve o planejamento, a execução, a comunicação de resultado e o monitoramento, bem como nos demais aspectos relacionados à sua atividade profissional;
- e. gerenciar, a nível do auditor individual, as ameaças à independência e à objetividade do trabalho de auditoria, funcional e organizacional;
- f. comunicar aos agentes envolvidos, se houver prejuízo de fato ou de aparência à independência e/ou à objetividade de seus trabalhos;
- g. garantir a credibilidade e o valor da auditoria interna governamental, atuando de forma proativa e de forma que suas avaliações ofereçam novos conhecimentos (insights) e perspectivas positivas de impacto futuro para os auditados;
- h. abster-se de avaliar operações específicas pelas quais tenha sido responsável

- anteriormente; e
 - i. abster-se de assumir qualquer responsabilidade da administração de efetivamente gerenciar os riscos, ao auxiliar a administração no estabelecimento ou na melhoria dos processos de gerenciamento de riscos.
- II. Relacionado **à proficiência e habilidades** do auditor:
- a. possuir conhecimentos suficientes sobre atividade de auditoria interna governamental e sobre o objeto auditado para desenvolver o trabalho, não necessariamente conhecimento a nível de especialista;
 - b. aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo;
 - c. incorporar os conhecimentos adquiridos sobre riscos tratados nos trabalhos de auditoria à avaliação dos processos de gerenciamento de riscos institucionais; e
 - d. incorporar o conhecimento adquirido sobre os controles internos tratados em trabalhos de auditoria à avaliação dos processos de controle institucionais.
- III. Relacionado **à operacionalização dos trabalhos** de auditoria:
- a. desenvolver as atividades de auditoria interna governamental em conformidade com a Ordem de Serviço, com este regimento, com as políticas e regras institucionais e com os o arcabouço normativo que regem os padrões e as boas práticas reconhecidas de auditoria interna governamental;
 - b. planejar cada trabalho de auditoria seguindo, no mínimo, as seguintes premissas:
 - i. realizar análise preliminar do objeto da auditoria;
 - ii. definir objetivos claros e o escopo considerando as especificidades significativas dos riscos existentes, o prazo de execução, técnicas apropriadas a serem aplicadas;
 - iii. considerar a probabilidade de erros significativos, fraudes, não conformidades e outras exposições ao desenvolver os objetivos do trabalho;
 - iv. determinar os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho da auditoria, baseado em uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho, das restrições de tempo e dos recursos disponíveis;
 - v. instruir as informações em formato de programas de trabalho e/ou matriz de planejamento e/ou documento mais apropriado;
 - vi. vincular os riscos identificados de forma consistente com os objetivos do trabalho de auditoria e estar alertas à existência de outros riscos significativos principalmente no trabalho de consultoria;
 - vii. identificar e estabelecer os critérios adequados.
 - c. desenvolver o trabalho de auditoria seguindo, no mínimo as seguintes premissas:
 - i. executar testes de auditoria, análise e avaliação e documentação;
 - ii. documentar achados e evidências que se fundamentam em informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis que darão suporte às conclusões e aos resultados do trabalho da auditoria, inexoravelmente a fim de que possa subsidiar tomada de decisões dos responsáveis pela Unidade Auditada.
 - d. comunicar efetivamente os resultados dos trabalhos da auditoria, por meio de relatório parcial, preliminar e relatório final adequadamente elaborados e por meio da publicação do relatório final na internet, como instrumento de *accountability* da gestão pública;
 - e. monitorar a implementação das recomendações e das orientações emitidas pela

CGAI, de acordo com as especificidade estabelecidas pelo Coordenador Geral de Auditoria Interna ;

- f. elaborar, gerenciar, manter os Papéis de Trabalho - PT de acordo com as orientações e exigências das normas de auditoria;
- g. revisar, organizar, documentar e publicar na internet os procedimentos emitidos pela CGAI e/ou relacionados à sua área;
- h. apoiar e atuar na gestão da informação no âmbito da CGAI, mantendo-a transparente e propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, assim como na proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade e na proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada as restrições quanto a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- i. acompanhar os processos, as tramitações e a elaboração de respostas às diligências da CGU e TCU, atuando como intermediador da comunicação; e
- j. prestar suporte para o Coordenador Geral de Auditoria Interna, compartilhando informações, experiências, competências e habilidades, assim como atuando com proatividade.

§1º No caso de atividade de auditoria em conjunto com agentes externos, oficialmente autorizada, o auditor interno deve estabelecer e documentar os objetivos da auditoria, o escopo, as respectivas responsabilidades e as outras expectativas, incluindo restrições na distribuição dos resultados do trabalho e acesso aos registros do trabalho.

§2º O auditor interno pode prestar serviços de consultoria relativos às operações pelas quais tenha sido responsável anteriormente, desde que atente às restrições sobre potenciais prejuízos à independência ou à objetividade do trabalho.

§3º Para realizar consultoria, o auditor interno deve estabelecer o entendimento dos objetivos da auditoria, do escopo e das respectivas responsabilidades, de acordo com os interesses e as expectativas das partes interessadas pelo trabalho de consultoria, no caso de trabalho significativo o entendimento deve ser documentado;

§4º Nos trabalhos de avaliação dos controles internos da gestão, o planejamento da auditoria deve ser elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle Unidade Auditada, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados na Unidade Auditada.

§5º Caso a comunicação contenha erro ou omissão significativa, o auditor interno deve comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido a comunicação original.

§6º O auditor interno é habilitado a realizar levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, no limite de suas competências.

§7º É vedada a participação de auditor interno, servidor em exercício ou vinculado à CGAI, em atividades caracterizadas como de gestão de responsabilidade da Unidade Auditada.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 29. A versão final do relatório preliminar, parcial e final de auditoria interna, será enviada ao Reitor, ao Diretor-Geral da Unidade correspondente e aos servidores responsáveis pela Unidade Auditada, tais como Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores Gerais, entre outros e conforme o caso.

Art. 30. Sobre as informações contidas no relatório, o auditor interno governamental responsável pelo trabalho de auditoria deve disponibilizar oficialmente prazo de manifestação à Unidade Auditada, quando for o caso.

Art. 31. Após a manifestação da unidade auditada, o relatório poderá ser objeto de análise e discussão pelos Órgãos Superiores, além disso o relatório e as recomendações e orientações poderão sofrer aumento na abrangência, sendo também destinadas às demais unidades e ainda, terem suas providências padronizadas, que porventura forem julgadas necessárias e cabíveis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, a CGAI, assim como seus auditores internos deverão zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes.

Art. 33. As demandas de informações e prioridades emanadas da CGAI terão prioridade administrativa na Unidade Auditada e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação para os Órgãos Superiores.

Art. 34. O dirigente de unidade e de entidade ligada direta ou indiretamente à instituição, na condição de Unidade Auditada, deve proporcionar ao auditor interno governamental do IFSULDEMINAS ampla condição para o exercício de suas funções, permitindo-lhe livre acesso à informações, dependências e instalações, bem como à registros, documentos e valores.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CGAI, ressalvada a matéria de competência dos Órgãos Superiores do IFSULDEMINAS e do SCI.

Art. 36. Fica revogada a Resolução CONSUP nº 43/2015, de 01 de setembro de 2015.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.